



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	80\$	„	48\$
A 2.ª série	80\$	„	43\$
A 3.ª série	80\$	„	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 15:742 — Promulga várias disposições sobre caça nos concelhos de Manteigas, Sernancelhe, Sever do Vouga, Aveiro e Vila Nova de Paiva.

Decreto n.º 15:743 — Cria o Hospital de Santo António dos Capuchos, fixa os serviços iniciais a instalar no referido Hospital e bem assim o pessoal necessário ao desempenho desses serviços.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 15:744 — Actualiza as penalidades constantes do artigo 35.º do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364.

Decreto n.º 15:745 — Esclarece várias dúvidas sobre a aplicação do Código das Execuções Fiscaes à cobrança coerciva de todas as dívidas existentes para com os Caminhos de Ferro do Estado.

Decreto n.º 15:746 — Transfere várias verbas dentro do orçamento do Ministério para o ano económico de 1927-1928.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 15:747 — Restabelece o Liceu da Horta.

Decreto n.º 15:748 — Determina que os vice-reitores dos liceus sejam nomeados pelo Governo de entre os professores efectivos dos respectivos quadros, mediante eleição dos conselhos escolares em lista triptice.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 5:463 — Anula o diploma legislativo n.º 1 do governo de Cabo Verde, de 25 de Maio de 1928.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 15:742

Por proposta da Comissão Venatória Regional do Centro, nos termos e para os efeitos prescritos no artigo 25.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Durante a próxima época venatória será permitido o uso do furão, sem o auxílio de redes, nos concelhos de Manteigas e Sernancelhe.

Art. 2.º No concelho de Sever do Vouga a próxima época venatória terá o seu início no dia 1 de Outubro de 1928 e terminará em 31 de Janeiro de 1929.

Art. 3.º Durante o próximo período venatório no concelho de Aveiro, a caça à perdiz só será permitida desde 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1928, e ao coelho e lebre desde 1 de Setembro de 1928 a 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4.º No concelho de Vila Nova de Paiva será proibida a caça à perdiz durante a próxima época venatória.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas.

Direcção dos Hospitais Cíveis de Lisboa

Decreto n.º 15:743

Considerando que pelo decreto-lei n.º 15:146, de 3 de Março de 1928, foram cedidos aos Hospitais Cíveis de Lisboa os edificios e suas dependências que foram occupados pelo Asilo de Mendicidade de Lisboa e o edificio em construção que era destinado ao Asilo de Santa Maria, com o fim de se ampliarem as instalações hospitalares, não só para descongestionar as actuaes enfermarias, cujas lotações estão excedidas, e criar novos serviços, como ainda para evitar que deixem de ser hospitalizados doentes por falta absoluta de vagas;

Considerando que se torna necessário desocupar o pavilhão do Hospital de Arroios onde se acham instaladas as enfermarias n.ºs 3 e 4, o qual vai ser demolido, em virtude do disposto no decreto-lei n.º 15:160, de 10 de Março de 1928;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os edificios e suas dependências que constituam o Asilo de Mendicidade de Lisboa e o edificio em construção que se destinava ao Asilo de Santa Maria, os quais passaram à posse dos Hospitais Cíveis de Lisboa, em virtude do disposto no decreto-lei n.º 15:146, de 3 de Março de 1928, ficam constituindo um novo hospital, sob a designação de Hospital de Santo António dos Capuchos.

§ único. Este hospital fica integrado na Direcção dos Hospitais Cíveis de Lisboa, regulando-se o seu funciona-